



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, neste ato representado por meio da sua Presidente Sra. **PATRÍCIA LORENZI PICCOLI**, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: A contratação direta, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, visa à atualização e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal por meio de empresa especializada em direito público, com notória especialização e atuação multidisciplinar. O objeto inclui levantamento de dados socioeconômicos, jurídicos, populacionais e setoriais (saúde, educação, segurança, trabalho), com aplicação de metodologia científica como “survey” e estatística populacional, além da entrega de minutas legislativas, relatórios e estudos de impacto social, financeiro e orçamentário. A contratação também abrange assessorias específicas em orçamento e finanças, gestão tributária, políticas públicas, articulação institucional em Brasília e desenvolvimento de novos marcos normativos, sendo indispensável para garantir segurança jurídica, eficiência legislativa e adequação do município ao ordenamento jurídico nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001. 339039000000 Manutenção do Poder Legislativo – PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: A presente contratação direta se fundamenta no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição — requisitos plenamente atendidos no caso em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Trata-se de serviços de natureza técnico-intelectual singular, que exigem expertise multidisciplinar e atuação integrada entre áreas do conhecimento como direito público, economia, gestão pública, estatística e planejamento legislativo. A complexidade da demanda — que envolve diagnósticos socioeconômicos, levantamento de dados primários e secundários, uso de métodos quantitativos e qualitativos, e a tradução técnica desses insumos em proposições legislativas — justifica a contratação direta de instituição ou empresa de comprovada notória especialização, dotada de acervo técnico e histórico de atuação compatível.

Dentre os trabalhos a serem realizados, destacam-se: Nova Lei Orgânica do Município: instrumento jurídico fundamental que estabelece os princípios estruturantes da Administração Pública local, funcionando como uma “Constituição Municipal”; Novo Regimento Interno do Poder Legislativo: norma que regula os procedimentos legislativos, as prerrogativas dos parlamentares e a dinâmica institucional da Câmara Municipal; Assessoria Orçamentária e Financeira: suporte técnico especializado na análise, estruturação e monitoramento do orçamento público municipal, com vistas à transparência, legalidade e eficiência fiscal; Assessoria Institucional – Brasília (DF): representação técnica e institucional junto a órgãos federais, ministérios, autarquias e parlamentares, com o objetivo de viabilizar recursos e projetos de interesse local; Assessoria em Políticas Públicas: apoio técnico na formulação, análise e avaliação de políticas públicas, com base em evidências e metodologias participativas; Assessoria em Gestão Tributária: revisão e aprimoramento do sistema tributário municipal, com foco na justiça fiscal, incremento da arrecadação própria e conformidade legal.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) e o Regimento Interno da Câmara Municipal (RI), especificamente, são os instrumentos jurídicos fundacionais da governança local. Quando desatualizados, geram riscos significativos de incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional, além de restringirem a eficiência legislativa e administrativa do município.

Nas últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro passou por mudanças estruturais — como a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Emenda Constitucional nº 109/2021 (regime fiscal) — que exigem a adequação normativa dos municípios. A não atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



compromete a segurança jurídica, a transparência, a eficiência da gestão pública e a capacidade legislativa de promover políticas públicas eficazes.

Além disso, a atualização normativa, quando fundamentada em dados reais e técnicas de diagnóstico territorial e populacional, consolida-se como instrumento de planejamento estratégico local, promovendo a institucionalização de boas práticas de governança, sustentabilidade, inovação pública e participação cidadã.

Diante do exposto, é evidente o interesse público na contratação direta da empresa ou instituição especializada para execução dos serviços acima descritos, nos termos da legislação vigente.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de maio de 2025.


PATRÍCIA LORENZI PICCOLI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER JURÍDICO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, "C" C/C § 3º DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INOVADORA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO – ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – SERVIÇO INTEGRADO COM BASE EM DADOS SOCIOECONÔMICOS, PESQUISA “SURVEY”, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES – CONTRATAÇÃO DIRETA LEGAL E ADEQUADA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Entre Rios do Sul/RS manifesta interesse na contratação de empresa especializada na área de Direito Público, com expertise interdisciplinar em desenvolvimento regional, gestão pública e pesquisa socioeconômica, para atualização e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O escopo dos serviços contempla: levantamento de dados socioeconômicos, jurídicos, populacionais e setoriais (saúde, educação, segurança, trabalho), com aplicação de metodologia científica como “survey” e estatística populacional, além da entrega de minutas legislativas, relatórios e estudos de impacto social, financeiro e orçamentário. A contratação também abrange assessorias específicas em orçamento e finanças, gestão tributária, políticas públicas, articulação institucional em Brasília e desenvolvimento de novos marcos normativos, sendo indispensável para garantir segurança jurídica, eficiência legislativa e adequação do município ao ordenamento jurídico nacional.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



1. Da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. Destaca-se a previsão do inciso III, alínea "c":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – para contratação de instituições, fundações ou associações de assistência a pequenos municípios, nos termos do § 3º deste artigo:

(...)

c) para capacitação de agentes públicos e modernização da gestão pública local, inclusive mediante a execução de projetos ou a prestação de serviços.

O § 3º do mesmo artigo dispõe:

§ 3º A contratação referida no inciso III do caput deste artigo poderá ser feita com dispensa de licitação desde que as instituições contratadas preencham os seguintes requisitos:

I – estejam previamente credenciadas no órgão ou entidade pública contratante;

II – demonstrem capacidade técnica e operacional para realização do objeto;

III – não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores.

No presente caso, a Câmara Municipal objetiva modernizar a estrutura normativa e institucional, por meio da atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, o que se alinha à hipótese legal de modernização da gestão pública local.

Ainda que a empresa contratada não seja associação sem fins lucrativos, é possível enquadrar a contratação como inexigível com base na inviabilidade de competição (caput do art. 74) e na singularidade e especialização do serviço, conforme previsão combinada com o art. 6º, XIV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



2. Da singularidade e complexidade técnica do objeto

A proposta de contratação extrapola uma mera revisão legislativa. Trata-se de um projeto multidisciplinar, integrando análise jurídica, dados estatísticos, diagnósticos sociais e desenvolvimento institucional, cujos resultados impactarão diretamente a governança municipal.

A metodologia envolve: Estudos de impacto normativo e financeiro; Utilização de pesquisas quantitativas ("survey") com amostragens populacionais; Diagnóstico territorial, de políticas públicas e de institucionalidade local.

Esse escopo não comporta padronização de serviços nem comparabilidade objetiva entre potenciais proponentes, o que torna inviável a competição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, ou, alternativamente, no caput do art. 74, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de empresa especializada na atualização e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, integrando diagnóstico institucional, pesquisa socioeconômica e desenvolvimento territorial.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer, o qual analisou aspectos jurídicos formais.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Entre Rios do Sul, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA CAMIOTTI CAVALCANTI
Data: 20/05/2025 12:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA CAMIOTTI CAVALCÂNTI

Assessora Jurídica

OAB/RS 136.289



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: A contratação direta, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, visa à atualização e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal por meio de empresa especializada em direito público, com notória especialização e atuação multidisciplinar. O objeto inclui levantamento de dados socioeconômicos, jurídicos, populacionais e setoriais (saúde, educação, segurança, trabalho), com aplicação de metodologia científica como “survey” e estatística populacional, além da entrega de minutas legislativas, relatórios e estudos de impacto social, financeiro e orçamentário. A contratação também abrange assessorias específicas em orçamento e finanças, gestão tributária, políticas públicas, articulação institucional em Brasília e desenvolvimento de novos marcos normativos, sendo indispensável para garantir segurança jurídica, eficiência legislativa e adequação do município ao ordenamento jurídico nacional.

Fundamento legal: artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.

Valor contratual: R\$49.735,00 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais), sendo 7 x R\$7.105,00.

Prazo da contratação: 120 dias, sendo 90 dias de execução dos trabalhos + 30 dias apresentação final.

Contratado(a): Instituto Beshara De Estudos Tributários LTDA.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA LORENZI PICCOLI
Presidente da Câmara